

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 591/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO FEDERAL MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Macaúbas - Bahia, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013; verba destinada à concessão de auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente lei.

§1º. O auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação dos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício do Médico no município, conforme Termo de Compromisso firmado entre profissional e o Ministério da Saúde.

Art. 2º- Os repasses dos valores instituídos a título de auxílio financeiro ocorrerão durante o período de no máximo 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante; de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médico para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013.

Art. 3º - Em caso de afastamento do Médico integrante do Projeto Federal, por qualquer motivação, o profissional participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses concedidos nos termos da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro, estabelecido nesta Lei e ao Ministério da Saúde, quanto à modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas no orçamento do Município de Macaúbas Estado da Bahia.

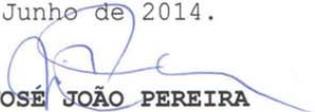
Art. 6º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até a limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, gabinete do Prefeito, em 16 de Junho de 2014.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.

Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração